



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO COM LASTRO DIVERSIFICADO, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 29 de janeiro de 2024, às 10:00 horas, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Securitizadora"), localizada na Rua Professor Atilio Innocenti, n.º 474, conjuntos 1009 e 1010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.811.375/0001-19.

CONVOCAÇÃO: Convocação publicada em 05 de janeiro de 2024 e rerratificada em 09 de janeiro de 2024 no site da Emissora e da CVM, via sistema fundos.net, na forma do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado ("Termo de Securitização") conforme aditado, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60").

PRESENÇA: Presentes os (a) Titulares dos CRA, representando 90,47% (noventa inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) dos CRA em circulação ("Titulares dos CRA"), conforme verificado pela assinatura aposta ao final desta ata ("Anexo I"); (b) os representantes da Securitizadora; a OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, com filial na Cidade e São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário").

MESA: Os trabalhos foram presididos pela Sra. Nathalia Machado Loureiro e secretariados pela Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as matérias constantes dos itens abaixo:

- (i) a criação da possibilidade de recompra facultativa da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Recompra Facultativa") pela Cedente, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos CRA até a respectiva e efetiva data da Recompra Facultativa (respectivamente,



"Preço da Recompra Facultativa" e "Data da Recompra Facultativa"), com o consequente e subsequente resgate antecipado da totalidade dos CRA ("Resgate Antecipado dos CRA");

- (ii) caso aprovado o item (i) acima, autorizar que a Recompra Facultativa ocorra em até 3 (três) dias úteis a contar da realização da Assembleia para a realização da Recompra Facultativa, bem como autorizar que o Resgate Antecipado dos CRA ocorra na mesma data com a utilização dos recursos disponíveis e que sejam disponibilizados pela Cedente na conta do Patrimônio Separado para pagamento da totalidade do saldo devedor;
- (iii) caso aprovado os itens (i) e (ii) acima, em contrapartida à realização do Resgate Antecipado dos CRA, autorizar o pagamento de um prêmio equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do valor do Resgate Antecipado dos CRA ("Prêmio"), a ser pago em até 01 (um) Dia Útil da realização do Resgate Antecipado dos CRA; e
- (iv) caso aprovados todos os itens anteriores, autorizar que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem a Recompra Facultativa e o Resgate Antecipado dos CRA, sem que haja a necessidade de celebração de aditamentos aos Documentos da Operação.
- (v) autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima, conforme aplicável.

DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Investidores deliberaram, por unanimidade, pela aprovação na íntegra dos itens descritos na Ordem do Dia, desde já, dispensado a necessidade de nova descrição dos referidos itens.

DISPOSIÇÕES FINAIS: A presente ata de Assembleia será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Securitizadora divulga suas informações societárias.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário questionaram os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na deliberação CVM nº 642/2010 –



Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Todo e qualquer termo que não fora definido na presente Ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

As partes aqui presentes concordam que a presente ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 do Decreto 10.278. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica capazes de validar a autoria, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi aberta a palavra para manifestação final dos presentes, ao que não houve declarações subsequentes. Assim, a Sra. Presidente declarou encerrada a presente Assembleia.

São Paulo, 29 de janeiro de 2024.

Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária